

Contabilidade

Assuntos Diversos e Legislação

► Destaques

Nesta edição, a seção Contabilidade trata dos registros contábeis, escrituração das principais demonstrações contábeis e da elaboração de suas notas explicativas pelas fundações.

Trataremos também sobre as peculiaridades quanto aos registros contábeis dos atos e fatos contábeis e da elaboração das demonstrações contábeis pelas entidades sem finalidade de lucros.

Em relação às entidades de interesse social, apresentaremos sugestões editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade de documentos de conciliação bancária e de inventário patrimonial para fins de prestação de contas.

Na seção Legislação Societária, trataremos sobre a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada.

Benedita Bernardes Nepomuceno Carleto
Renata Joyce Theodoro

Cenofisco BD Legislação

Com segurança e confiabilidade nas informações, o Cenofisco disponibiliza, inteiramente grátis, o mais completo acervo de normas federais do País (de 1900 a 2012) com atualização diária, moderno sistema de pesquisa (por número, assunto e data) e normas legais do dia.

Acesse www.cenofisco.com.br e confira agora este benefício.

ÍNDICE

Contabilidade	3
• Fundações	
• Entidades Sem Finalidade de Lucros	
• Prestação de Contas das Entidades de Interesse Social	
Legislação Societária	7
• Empresa Individual de Responsabilidade Limitada	
Legislação	9
• Comunicados BACEN nºs 21.773/11, 21.775/11, 21.781/11, 21.786/11 e 21.789/11 Taxa Básica Financeira (TBF), Redutor (R) e Taxa Referencial (TR) do Período de 08/12/2011 a 14/12/2011	
• Deliberação CVM nº 675/11 Aprovação do Pronunciamento Conceitual Básico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro	
• Deliberação CVM nº 676/11 Aprovação do Pronunciamento Técnico CPC 26(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – Apresentação das Demonstrações Contábeis	
• Deliberação CVM nº 677/11 Aprovação da Interpretação Técnica ICPC 01(R1) e da Interpretação Técnica ICPC 17 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – Contabilização e Evidenciação de Contratos de Concessão	
• Resolução CFC nº 1.358/11 Alteração na Legislação	

continua

ÍNDICE – CONTINUAÇÃO

- Resolução CFC nº 1.368/11
Definição de Critérios para Concessão de Parcelamento de Créditos de Exercícios Encerrados, de Transação, de Isenção e de Remissão pelos CRCs
- Resolução CFC nº 1.373/11
Regulamentação do Exame de Suficiência como Requisito para Obtenção ou Restabelecimento de Registro Profissional em Conselho Regional de Contabilidade (CRC)
- Resolução CFC nº 1.374/11
NBC TG Estrutura Conceitual – Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro – Nova Redação
- Resolução CFC nº 1.375/11
Aprovação da ITG 17 – Contratos de Concessão – Evidenciação
- Resolução CFC nº 1.376/11
Alteração da NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis
- Resolução CFC nº 1.377/11
Aprovação da nova redação da NBC PA 12 – Educação Profissional Continuada
- Resolução CFC nº 1.378/11
Alterações nas Legislações

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Manual de procedimentos : contabilidade,
assuntos diversos e legislação. -- Curitiba, PR :
Cenofisco Editora, 2006.

ISBN 85 – 7569 – 021– 3

1. Contabilidade – Leis e legislação – Brasil
2. Tributos – Leis e legislação – Brasil
I. Título: Contabilidade, assuntos diversos e legislação.

06 – 9524

CDU – 34 : 336 . 2 (81)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Direito fiscal 34 : 336.2 (81)

CONTABILIDADE

Fundações

SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais
2. Disposições Gerais
3. Registro Contábil
4. Demonstrações Contábeis
 - 4.1. Balanço patrimonial
 - 4.2. Demonstração do resultado
 - 4.3. Demonstração das mutações do patrimônio líquido
 - 4.4. Demonstração dos fluxos de caixa
5. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

1. Considerações Iniciais

Por intermédio da **Resolução CFC nº 837, de 22/02/1999** (DOU de 02/03/1999), foi aprovado o item NBC T 10.4 da NBC T 10, que trata das fundações.

2. Disposições Gerais

O item NBC T 10.4 da NBC T 10 estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registro contábil e de estruturação das demonstrações contábeis das Fundações. Estas são organizações destinadas a fins de interesse coletivo e podem ser “fundação pública de natureza jurídica de direito público” ou “pessoas jurídicas de direito privado”. São compostas por uma coletividade humana organizada, e, como tais, são entidades econômicas, com existência distinta de cada um dos indivíduos ou entidades que as compõem, com capacidade jurídica para exercer direitos e obrigações patrimoniais, econômicos e financeiros.

Aplicam-se às Fundações os Princípios Fundamentais de Contabilidade, bem como, todas as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, editados pelo Conselho Federal de Contabilidade.

3. Registro Contábil

As Fundações devem constituir provisão em montante suficiente para cobrir as perdas esperadas com base em estimativas de seus prováveis valores de realização e baixar os prescritos, incobráveis e anistiados.

As doações e as contribuições para custeio são contabilizadas em conta de receita. As doações e subvenções patrimoniais são contabilizadas no patrimônio social.

As receitas de doações e contribuições para custeio são consideradas realizadas quando da emissão de nota de empenho ou da comunicação dos doadores, conforme o caso, devendo ser apropriadas, em bases mensais, de acordo com os períodos a serem beneficiados, quando estes forem identificáveis.

4. Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis, que devem ser elaboradas pelas Fundações, são as seguintes:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado;
- c) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; e
- d) Demonstração dos Fluxos de Caixa.

4.1. Balanço patrimonial

O Balanço patrimonial das fundações deve evidenciar os componentes patrimoniais que lhe são pertinentes, de modo a possibilitar aos seus usuários a adequada interpretação da sua posição patrimonial e financeira.

A conta Capital será substituída pela conta Patrimônio Social e a conta Lucros ou Prejuízos Acumulados pela conta *Superávits* ou *Déficits* Acumulados.

4.2. Demonstração do resultado

A denominação da Demonstração do Resultado é alterada para Demonstração do *Superávit* ou *Déficit*, a qual deve evidenciar a composição do resultado de um determinado período. Além dessa alteração, aplica-se a substituição da palavra “resultado” pela expressão “*superávit* ou *déficit*”.

A demonstração do resultado deve evidenciar, de forma segregada, as contas de receitas e despesas; estas, quando identificáveis, por tipo de atividade.

4.3. Demonstração das mutações do patrimônio líquido

A denominação “Da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido” é alterada para “Demonstração das Mutações do Patrimônio Social”, que deve evidenciar, num determinado período,

a movimentação das contas que integram o seu patrimônio. Além dessa alteração, aplica-se a substituição da palavra “lucros” pela palavra “superávit”; e a palavra “prejuízo” pela palavra “déficit”.

As Fundações estão dispensadas da elaboração da Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados por estar incluída na Demonstração das Mutações do Patrimônio Social.

4.4. Demonstração dos fluxos de caixa

Na Demonstração dos Fluxos de Caixa a palavra “resultado” é substituída pela expressão “superávit ou déficit”.

5. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

As notas explicativas devem incluir informações de natureza patrimonial, econômica, financeira, legal, física e social, tais como:

- a) as principais atividades desenvolvidas pela Fundação;
- b) as principais práticas contábeis adotadas;
- c) os investimentos relevantes efetuados no período e os anteriormente existentes;
- d) a origem e a natureza das principais doações e outros recursos de valor significativo;
- e) os detalhes dos financiamentos a longo prazo; e
- f) os detalhes das contingências na data do encerramento do exercício e dos prováveis efeitos futuros.

Entidades Sem Finalidade de Lucros

SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais
2. Disposições Gerais
3. Registro Contábil
4. Demonstrações Contábeis

1. Considerações Iniciais

Por intermédio da **Resolução CFC nº 877, de 18/04/2000** (DOU de 20/04/2000), alterada pela **Resolução CFC nº 926/01**, foi aprovada a NBC T 10.19, que trata das entidades sem finalidade de lucros.

2. Disposições Gerais

A NBC T 10.19 estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registros dos componentes e variações patrimoniais e de estruturação das demonstrações contábeis, e as informações mínimas a serem divulgadas em nota explicativa das entidades sem finalidade de lucros.

Destina-se, também, a orientar o atendimento às exigências legais sobre procedimentos contábeis a serem cumpridos pelas pessoas jurídicas de direito privado sem finalidade de lucros, especialmente entidades beneficentes de assistência social (Lei Orgânica da Seguridade Social), para a emissão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, da competência do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

As entidades sem finalidade de lucros são aquelas em que o resultado positivo não é destinado aos detentores do patrimônio líquido e o lucro ou prejuízo é denominado, respectivamente, de *superávit* ou *déficit*.

As entidades sem finalidade de lucros exercem atividades assistenciais, de saúde, educacionais, técnico-científicas, esportivas, religiosas, políticas, culturais, beneficentes, sociais, de conselhos de classe e outras, administrando pessoas, coisas, fatos e interesses coexistentes e coordenados em torno de um patrimônio com finalidade comum ou comunitária.

Essas entidades são constituídas sob a forma de fundações públicas ou privadas ou sociedades civis, nas categorias de entidades sindicais, culturais, associações de classe, partidos políticos, ordem dos advogados, conselhos federais, regionais e seccionais de profissões liberais, clubes esportivos não comerciais e outras entidades enquadradas no conceito do item 10.19.1.4 da NBC T 10.19.

Aplicam-se às entidades sem finalidade de lucros os Princípios Fundamentais de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, editados pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Por se tratar de entidades sujeitas aos mesmos procedimentos contábeis, devem ser aplicadas, no que couber, as diretrizes da NBC T 10.4 – Fundações; e da NBC T 10.18 – Entidades Sindicais e Associações de Classe.

3. Registro Contábil

As receitas e despesas devem ser reconhecidas, mensalmente, respeitando os Princípios Fundamentais de Contabilidade, em especial os Princípios da Oportunidade e da Competência.

As entidades sem finalidade de lucros devem constituir provisão em montante suficiente para cobrir as perdas esperadas, com base em estimativas de seus prováveis valores de realização e baixar os valores prescritos, incobráveis e anistiados.

As doações, subvenções e contribuições para custeio são contabilizadas em contas de receita. As doações, subvenções e contribuições patrimoniais, inclusive as arrecadadas na constituição da entidade, são contabilizadas no patrimônio social.

As receitas de doações, subvenções e contribuições para custeio ou investimento devem ser registradas mediante documento hábil.

Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas e despesas, *superávit* ou *déficit*, de forma segregada, quando identificáveis por tipo de atividade, tais como: educação, saúde, assistência social, técnico-científica e outras, bem como comercial, industrial ou de prestação de serviços.

As receitas de doações, subvenções e contribuições, recebidas para aplicação específica, mediante constituição ou não de fundos, devem ser registradas em contas próprias, segregadas das demais contas da entidade.

O valor do *superávit* ou *déficit* do exercício deve ser registrado na conta *Superávit* ou *Déficit* do Exercício, enquanto não aprovado pela assembleia dos associados; e, após a sua aprovação, deve ser transferido para a conta Patrimônio Social.

4. Demonstrações Contábeis

Na aplicação das normas contábeis, a conta Capital deve ser substituída por Patrimônio Social, integrante do grupo Patrimônio Líquido; e a conta Lucros ou Prejuízos Acumulados por *Superávit* ou *Déficit* do Exercício.

As demonstrações contábeis devem ser complementadas por notas explicativas que contenham, pelo menos, as seguintes informações:

- a) o resumo das principais práticas contábeis;
- b) os critérios de apuração das receitas e das despesas, especialmente com gratuidades, doações, subvenções, contribuições e aplicações de recursos;
- c) as contribuições previdenciárias, relacionadas com a atividade assistencial, devem ser demonstradas como se a entidade não gozasse de isenção, conforme normas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- d) as subvenções recebidas pela entidade, a aplicação dos recursos e as responsabilidades decorrentes dessas subvenções;

- e) os fundos de aplicação restrita e as responsabilidades decorrentes desses fundos;
- f) evidenciação dos recursos sujeitos a restrições ou vinculações por parte do doador;
- g) eventos subsequentes à data do encerramento do exercício que tenham, ou possa vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da entidade;
- h) as taxas de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo;
- i) informações sobre os tipos de seguros contratados;
- j) as entidades educacionais, além das notas explicativas, devem evidenciar a adequação das receitas com as despesas de pessoal, segundo parâmetros estabelecidos pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação e sua regulamentação.
- k) as entidades beneficiadas com a isenção de tributos e contribuições devem evidenciar em Notas Explicativas suas receitas com e sem gratuidade, de forma segregada, e os benefícios fiscais gozados.

Prestação de Contas das Entidades de Interesse Social

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por meio do Manual de Procedimentos Contábeis para Fundações e Entidades de Interesse Social, disponibilizado por meio de acesso ao [link](http://www.cfc.org.br/uparq/Manual_procedimentos2008.pdf) http://www.cfc.org.br/uparq/Manual_procedimentos2008.pdf, aborda, dentre outros procedimentos, os critérios exigíveis de prestação de contas.

Uma das principais obrigações dos administradores das Entidades de Interesse Social é prestar contas, primeiramente, ao próprio órgão deliberativo da entidade, e, por fim, ao Poder Público por meio dos diversos órgãos governamentais, de acordo com a natureza jurídica, títulos e certificados que pleiteia ou possui.

Prestação de contas é o conjunto de documentos e informações disponibilizados pelos dirigentes das entidades aos órgãos interessados e autoridades, de forma a possibilitar a apreciação, conhecimento e julgamento das contas e da gestão dos administradores das entidades, segundo as competências de cada órgão e autoridade, na periodicidade estabelecida no estatuto social ou na lei.

Os elementos que compõem a prestação de contas são exigidos pelos órgãos interessados e autoridades, de acordo com os atos normativos que regem a entidade e a atuação de cada um deles. A extensão das exigências pode variar, mas, de um modo geral, os documentos e informações são semelhantes. O responsável pela prestação de contas deve observar quais são as exigências específicas de cada órgão, para que não encaminhe elementos aquém ou além do necessário.

Informações Bancárias

As informações bancárias podem ser exigidas em dois diferentes níveis.

No primeiro nível, é exigida uma relação das contas bancárias da entidade, com identificação da instituição financeira, número da conta, tipo da conta indicando se os depósitos são em conta-corrente, conta de aplicação, poupança, etc. e agência.

No segundo nível, são exigidas cópias de extratos bancários ou de documentos equivalentes emitidos pelas instituições financeiras, que comprovem os saldos das contas bancárias (conta-corrente e aplicação), na data do encerramento do exercício, acompanhada de conciliação. Se houver pendência demonstrada na conciliação, o representante da entidade deve providenciar os esclarecimentos relativos a cada valor pendente e os esforços alocados para solucionar a pendência demonstrada. Em qualquer situação deve haver conciliação da conta mesmo que o saldo do extrato seja igual ao saldo do razão contábil.

Modelo de Conciliação Bancária

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Nome da entidade:

Banco: Banco Patrimonial

Conta-corrente: 600.000-1 Conta do razão: 1.1.1.02

1. Saldo em conta corrente em 31/12/X1	
2. Mais (+)	
2.1. Débitos contabilizados e não constantes no extrato	
3. Menos (-)	
3.1. Cheques emitidos e não compensados	
4. Saldo bancário ajustado (1+2.3)	
5. Saldo Contábil	

Cheques emitidos e não compensados

Cheque	Emitido em	Compensado em	Histórico	Valor
12001	23/12/X1	03/01/X2	Material de expediente	
12003	28/12/X1	05/01/X2	Serviço de manutenção	
TOTAL				

Observações:

Local e Data	Responsável	Visto
--------------	-------------	-------

Inventário Patrimonial

O inventário patrimonial é uma relação de todos os bens patrimoniais móveis e imóveis, com identificação e características do bem, data e forma de incorporação ao patrimônio, localização e valor individual, de propriedade da entidade em seu poder e em poder de terceiros, bem como os bens de terceiros em poder da entidade. O total financeiro consignado nessa relação deve ser idêntico ao saldo do razão contábil dos bens do ativo não circulante.

Os bens da entidade em poder de terceiros e os bens de terceiros em poder da entidade devem ser inventariados e relacionados à parte e devem ser escriturados em conta contábil específica.

Modelo de Inventário Patrimonial**Associação Brasileira de Amparo ao Menor Carente**

Relação Patrimonial						data: xx/xx/xxxx
Nº	Identificação	Incorporação				
		Data	Conta	Forma	Localização	Valor
001	Veículo VW Kombi, ano 1999, cor branca, placa JJJ 5555			Compra	Sede	
002	Refrigerador Bom Sul 3701			Doação	Creche da Vila Rococó	
TOTAL						
Representante Legal						

LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA**Empresa Individual de Responsabilidade Limitada****SUMÁRIO**

1. Considerações Iniciais
2. Das Pessoas Jurídicas
3. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
4. Dissolução da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

1. Considerações Iniciais

Por intermédio da **Lei nº 12.441, de 11/07/2011** (DOU de 12/07/2011) foi alterada a **Lei nº 10.406/02 (Código Civil)**, para permitir a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada.

Referida permissão de constituição dessa modalidade de empresa passa a vigor a partir de 11/01/2012.

2. Pessoas Jurídicas

A **Lei nº 12.441/11** alterou o **art. 44 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil)**, que dispõe sobre os tipos de entidades enquadradas como pessoas jurídicas de direito privado, para incluir, dentre esse rol já existente, as empresas individuais de responsabilidade limitada.

3. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

A **Lei nº 12.441/11** incluiu o **art. 980-A à Lei nº 10.406/02 (Código Civil)**, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 980-A – A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País”.

Sendo o salário-mínimo vigente para o ano-calendário no valor de R\$ 545,00, o capital social para fins de constituição de uma empresa individual de responsabilidade limitada não poderá ser superior a R\$ 54.500,00.

O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão “EIRELI” após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada.

Nota Cenofisco:

Os procedimentos para elaboração do nome empresarial encontram-se regidos pela Instrução Normativa DNRC nº 104/07, nos parágrafos transcritos a seguir.

§ 2º – A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.

§ 3º – A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

§ 4º – (VETADO).

§ 5º – Poderá ser atribuída à empresa individual de responsabilidade limitada constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, vinculados à atividade profissional.

§ 6º – Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas”.

4. Dissolução da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

A Lei nº 12.441/11 alterou o **parágrafo único do art. 1.033 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil)**, que dispõe sobre a dissolução da sociedade quando ocorrer a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 dias.

Referido parágrafo único exclui a hipótese de dissolução supracitada caso o sócio remanescente, inclusive na hipótese de concentração de todas as cotas da sociedade sob sua titularidade, requeira, no Registro Público de Empresas Mercantis, a transformação do registro da sociedade para empresário individual ou para empresa individual de responsabilidade limitada.

Importante destacar que o requerimento feito, nos moldes da assertiva supracitada, independe de dissolução ou liquidação da sociedade e obedecerá aos preceitos reguladores da constituição e inscrição, próprios do tipo em que vai converter-se.

A transformação depende do consentimento de todos os sócios, salvo se prevista no ato constitutivo, caso em que o dissidente poderá retirar-se da sociedade, aplicando-se, no silêncio do estatuto ou do contrato social, o disposto no **art. 1.031 do Código Civil**.

Nota Cenofisco:

Transcrevemos a seguir o art. 1.031 do Código Civil (Lei nº 10.406/02):

“Art. 1.031 – Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, salvo disposição contratual em contrário, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de 90 dias, a partir da liquidação, salvo acordo ou estipulação contratual em contrário”.

A transformação não modificará nem prejudicará, em qualquer caso, os direitos dos credores.

Por fim, cumpre destacar que a falência da sociedade transformada somente produzirá efeitos em relação aos sócios que, no tipo anterior, a eles estariam sujeitos, se o pedirem os titulares de créditos anteriores à transformação, e somente a estes beneficiará.

LEGISLAÇÃO

A íntegra da legislação mencionada encontra-se disponível no Cenofisco BD On-line.

COMUNICADOS BACEN

Taxa Básica Financeira (TBF), Redutor (R) e Taxa Referencial (TR), do Período de 08/12/2011 a 14/12/2011

Sinopse: O Banco Central do Brasil, por meio dos Comunicados a seguir relacionados, divulgou a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor (R) e a Taxa Referencial (TR), relativos aos períodos mencionados:

Período	TBF (%)	Redutor (R)	TR (%)	Comunicados BACEN n°s
08/12/2011 a 08/01/2012	0,8803	1,0078	0,0995	21.773
09/12/2011 a 09/01/2012	0,8292	1,0076	0,0687	21.775
10/12/2011 a 10/01/2012	0,8114	1,0075	0,0609	21.781
11/12/2011 a 11/01/2012	0,8502	1,0076	0,0895	21.781
12/12/2011 a 12/01/2012	0,8696	1,0073	0,1386	21.781
13/12/2011 a 13/01/2012	0,9190	1,0079	0,1280	21.786
14/12/2011 a 14/01/2012	0,9206	1,0079	0,1296	21.789

DELIBERAÇÃO CVM Nº 675, DE 13/12/2011

DOU de 15/12/2011

Aprovação do Pronunciamento Conceitual Básico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro

Sinopse: A Deliberação CVM nº 675/11 aprova o Pronunciamento Conceitual Básico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que dispõe sobre a estrutura conceitual para elaboração e divulgação de relatório contábil-financeiro.

DELIBERAÇÃO CVM Nº 676, DE 13/12/2011

DOU de 15/12/2011

Aprovação do Pronunciamento Técnico CPC 26(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – Apresentação das Demonstrações Contábeis

Sinopse: A Deliberação CVM nº 676/11 aprova o Pronunciamento Técnico CPC 26(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata sobre a apresentação das demonstrações contábeis.

DELIBERAÇÃO CVM Nº 677, DE 13/12/2011

DOU de 15/12/2011

Aprovação da Interpretação Técnica ICPC 01(R1) e da Interpretação Técnica ICPC 17 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – Contabilização e Evidenciação de Contratos de Concessão

Sinopse: A Deliberação CVM nº 677/11 aprova a Interpretação Técnica ICPC 01(R1) e a Interpretação Técnica ICPC 17 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que tratam da contabilização e evidenciação de contratos de concessão.

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.358, DE 15/09/2011

DOU de 14/12/2011

Alteração na Legislação

Sinopse: A Resolução CFC nº 1.358/11 altera o art. 10 da Resolução CFC nº 893/00.

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.368, DE 08/12/2011

DOU de 13/12/2011

Definição de Critérios para Concessão de Parcelamento de Créditos de Exercícios Encerrados, de Transação, de Isenção e de Remissão pelos CRCs

Sinopse: A Resolução CFC nº 1.368/11 estabelece critérios para concessão de parcelamento de créditos de exercícios encerrados, de transação, de isenção e de remissão pelos Conselhos de Contabilidade, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.373, DE 08/12/2011

DOU de 14/12/2011

Regulamentação do Exame de Suficiência como Requisito para Obtenção ou Restabelecimento de Registro Profissional em Conselho Regional de Contabilidade (CRC)

Sinopse: A Resolução CFC nº 1.373/11 regulamenta o exame de suficiência como requisito para obtenção ou restabelecimento de Registro Profissional em Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.374, DE 08/12/2011

DOU de 16/12/2011

NBC TG Estrutura Conceitual – Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro – Nova Redação

Sinopse: A Resolução CFC nº 1.374/11 dá nova redação à NBC TG Estrutura Conceitual – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro.

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.375, DE 08/12/2011

DOU de 16/12/2011

Aprovação da ITG 17 – Contratos de Concessão – Evidenciação

Sinopse: A Resolução CFC nº 1.375/11 aprova a ITG 17 – Contratos de Concessão – Evidenciação.

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.376, DE 08/12/2011

DOU de 16/12/2011

Alteração da NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

Sinopse: A Resolução CFC nº 1.376/11 altera a NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis.

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.377, DE 08/12/2011

DOU de 15/12/2011

Aprovação da nova redação da NBC PA 12 – Educação Profissional Continuada

Sinopse: A Resolução CFC nº 1.377/11 aprova a nova redação da NBC PA 12 – Educação Profissional Continuada.

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.378, DE 08/12/2011

DOU de 14/12/2011

Alterações nas Legislações

Sinopse: A Resolução CFC nº 1.378/11 altera o Anexo II do CTA 02; o Anexo III do CTA 03; o Anexo IV do CTA 04; os Anexos II, IV e VI do CTA 08; o Anexo do CTA 09; os Anexos I e II do CTR 01; e os Anexos I, II e III do CTR 02.

Procedimentos CENOFISCO

Diretoria

Diretor-Presidente: Carlos Sérgio Serra
presidente@cenofisco.com.br

Diretor de Conteúdo: Antonio Carlos Medeiros Nunes

Diretor Comercial: Lourival Medeiros de Campos

Diretor Administrativo: Nelson Domingos Colete

Conselheiro Editorial: Jorge Lobão

Assessoria de Imprensa: Deleón Comunicações

Equipe Técnica

Coordenadora Editorial: Sonia Teles

Coordenador Consultoria: Sebastião Guedes de Araújo

IR e Contabilidade

Adriana da Silva Santos, Adriana Matte, Andréa do Carmo Oliveira, Benedita Bernardes Nepomuceno Carleto, Camila Medeiros de Campos, Carlos Alberto Silva, Oláudio Garcia de Oliveira, Elisabete de Oliveira Torres, Fauler Lanzo Pedrecca, Flavio Danelon, Gilmar Apolinário, Holmes Borges, João Carlos Ribeiro Martins, João Marani, Juracy Francisco de Sousa, Kelly Ribeiro Bezerra, Luiz Henrique Moutinho, Marcos Barbosa dos Santos, Miguel Gazola, Renata Joyce Theodoro, Terezinha Massambani, Valmir Bezerra de Brito, Vitor Anderson Rubio.

Trabalho e Previdência

Alexandre Matias Silva, Angela Rolim, Carolina Rodrigues, Claudia Garcia de Camargo Pedro, Elaine da Silveira Assis Matos, Isabel Cristina Dias, Jeronimo José Carvalho Barbosa, José Pereira Vicente, Juliane Baggio, Kelly Interlichia, Lígia Bianchi Gonçalves, Lourival Fermino Leite, Márcia Cristina Pereira Barbosa, Marcio Mocelini, Maria Alexandra Franco, Maria Augusta Guerrero Meigger, Merian Santos, Nilceia A. Lima Gonzaga, Rita Viegas, Rita de Cássia da Silva, Rodrigo Domingues Napier, Rosânia de Lima Costa, Sandra Carrancho.

ICMS, IPI e ISS

Adriana Gomes Lemos Silva, Agnaldo Sousa Silva, Alessandra Pruano Ramos, Carina Gonçalves dos Santos, Carolina Aparecida Martins, Christiane Nóvoa Aracema, Cleuza Marchi Teixeira, Elenice Dinardi, Erica Jolo Dalan, Erliete Rocha de Souza, Fernando Henrique Silva Santana, Giane Cristine Laurenano de Souza, Gilia Helena Garcia Menta, Gilmara Coelho Maia, Glaucia Cristina Peixoto, Glaydson Ricardo de Souza, Graziela Cristina da Silva, Herlon Nunes, Ibis Neves, Jorge Henrique Carreira da Trindade, Jorge Luiz de Almeida, Kelly Luciene dos Santos, Klayton Teixeira Turin, Leandro Tavares, Luzia Aparecida Bicalho, Marcia Cristina Borges, Márcia Iablonski, Marcos Ferreira Barros, Marianita Ribeiro Diniz, Marcio Romano, Michelle Barreto dos Santos, Patrícia Rufino do Nascimento, Priscila Dias Romeiro Gabriel, Rebeca Teixeira Pires, Ricardo Borges Lacerda, Robson Satiro de Almeida, Rodrigo Beluci Correia, Rodrigo Macedo, Ronnel Trevizoli Neves, Sérgio Juarez de Haan Porto, Tatiane Sausen, Terezinha do Valle Adamo, Valdir Francisco de Araújo, Valdir José Esteves Pereira, Veronica Ferreira de Paula.

Comércio Exterior

Adriana Vieira Campos, Andrea Campos, Angelo Luiz Lunardi, Cristiane Guimarães Franco, Debora Tavares da Silva, João dos Santos Bizelli, Leide Rocha Alves, Luiz Martins Garcia, Reinaldo Sashihara, Rene Francisco de Assis, Samir Keedi, Sonia da Silva Esteves, Vilma Aparecida Pereira, Washington Magela Costa e Wladimir Fabiano Alves.

Equipe de Produção Editorial

Diagramação: Gutimberg Leme, Jonilson Lima Rios, Luiz Roberto de Paiva e Raimundo Brasileiro

Editoração Eletrônica: Ana Cristina Mantovani Jorge, Andrea Virgilio de Andrade, Aparecida Beraldo Torres Gonçalves de Campos, Bruna Campos Farias, Cassia Thais do Amaral O. Barsuglia, Danielle Quental, Darcio Duarte de Oliveira, Doroty Shizue Nakagawa, Fernanda Cristina Silva de Lima, Juliana Salum, Rafael Cogo, Rodrigo Dias Cunha e Rosana de Campos Rosa

Revisão: Alessandra Alves Denani, Eliane Costa Coelho, Maria Eugênia de Sá e Silvia Pinheiro B. dos Santos

Lucro Real

Suporte Técnico:
Erika de Souza Bueno e Vanessa Alves

Fale com o Cenofisco:

Acre-AC • Mato Grosso-MT • Mato Grosso do Sul-MS • Rondônia-RO:
 Rua Dr. Arthur Jorge, 48 – Jd. Aclimação – Campo Grande-MS – 79002-440
 Tel: (67) 3304 8800
 Comercial: (67) 3304 8820

Belo Horizonte-MG

Rua Guajaras, 977 – 12º andar – salas 1.201 a 1.205 – 30180-100
 Tel: (31) 2108 0600
 Comercial: (31) 2108 0608

Brasília-DF

SCS – Quadra 2 – Ed. Serra Dourada – sala 210 – 70300-902
 Tel: (61) 2103 4121 – 2103 4122
 Comercial: (61) 3304 8820

Curitiba-PR

Rua Visconde do Rio Branco, 1322 – 10º andar – 80420-210
 Tel: (41) 2169 1500
 Comercial: (41) 2169 1600

Florianópolis-SC

Av. Osmar Cunha, 183 – bl. B, sl. 602 – Ed. Ceisa Center, Centro – 88015-100
 Tel: (48) 3211 1400
 Comercial: (48) 3211 1403

Goiânia-GO

Rua T-28, 566 – 3º andar – Edifício Juruna cj. 301 – Setor Bueno – 74210-040
 Tel: (62) 3941 0210
 Comercial: (62) 3941 0210

Porto Alegre-RS

Av. Alameda Coelho Neto, 20 – sala 408 – Boa Vista – 91340-340
 Comercial: (51) 4009 6121

Rio de Janeiro-RJ

Rua Primeiro de Março, 33 – 17º andar – Centro – 20010-000
 Tel: (21) 2132 1305
 Comercial: (21) 2132 1338

Salvador-BA

Av. Luis Tarquínio Pontes, 2580, Cond. Vilas Trade Center, bl. A, lj. 4 – 42700-000
 Tel: (71) 3289 7600
 Comercial: (71) 3289 7600

São Paulo-SP

Rua da Consolação, 77 – Centro – 01301-000
 Tel: (11) 3545 2600
 Comercial: (11) 3545 2700

Vitória-ES

Av. Jerônimo Monteiro, 1000 – Sala 1.721 – Ed. Trade Center – 29010-004
 Tel: (27) 3223 9672
 Comercial: (27) 3223 9672

SAC:

(11) 3545 2909

Suporte Técnico:

3004 0000 (Opção 7)

Consultoria:

3004 0000 (exceto as regiões: Rio de Janeiro e Espírito Santo: 4003 5577)

Copyright © 2012

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

Nos termos da Lei que resguarda os direitos autorais, é proibida a reprodução total ou parcial, bem como a produção de apostilas a partir desta publicação, de qualquer forma ou por qualquer meio – eletrônico ou mecânico, inclusive por processos xerográficos, de fotocópia e de gravação – sem permissão, por escrito, do Editor.

Impresso no Brasil – Printed in Brazil



Rua Rego Freitas, 490
 CEP 01220-010 – São Paulo-SP